



Estado do Rio Grande do Norte

Nina Souza
VEREADORA

C'MN - Projeto de Lei
Número: 123/18
Folha: 14

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº: 123/2018

Interessada: Vera. Nina Souza

PARECER

*Da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº
0123/2018, que “ Cria O Aplicativo
(APP) “ SOS Mulher”, no âmbito de
Natal, e dá outras providências .”*

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 123/2018, de autoria da então vereadora Eudiane Macedo, que visa criar um aplicativo no âmbito de Natal para receber denúncias anônima.

Consta na proposição que a implementação do aplicativo dará condições ao município de atuar de maneira mais enérgica e célere. O projeto tramitou na comissão e Justiça, com parecer acostado pela Douta procuradoria. A procuradoria na análise sugeriu que dispositivos fosse modificados.

A ideia é suprir o parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º em sua totalizada.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
ver.ninasouza@gmail.com

Analizando o texto originário, a subscritora concorda com a supressão do parágrafo único, do artigo 1º, contudo discorda da supressão do artigo 2º.

Na supressão do parágrafo único, de fato a de se considerar que a própria prefeitura ao regulamentar a aplicação do projeto deverá determinar quais secretarias estarão envolvidas e a maneira de como se dará a efetiva ação.

Com relação ao artigo 2º a de se considerar que o termo PODERÁ, deixa o Poder Público Municipal com sua discricionariedade preservada, não interferindo dessa amaneira nas prerrogativas do ente municipal.

Ratifico que a proposição está em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi devidamente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

De despacho emitido pelo Vereador relator, se desprende que o projeto de lei *sub examine* se insere, efetivamente, na definição de interesse local, previsto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 5º §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Natal.

As diretrizes apontadas no projeto de lei corroboram para que um amplo trabalho de enfrentamento a violência doméstica seja difundido em Natal/RN.

Insisto em afirmar, que o projeto em questão, é simples, prático, eficaz. Esse aplicativo será um marco na gestão , se transformando na principal ferramenta de denúncias contra a desenfreada violência contra as mulheres.

Ao incentivar a implementação das ações, estamos contribuindo para a defesa dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa

humana, afinal não há como deixar de registrar que a violência contra a mulher apresenta-se hoje como um dos mais graves problemas de segurança pública.

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, o número de agressões contra mulheres relatadas cresceu mais de 600%. A maioria dos casos descritos envolve agressões domésticas cometidas por maridos, amantes e pais. De fato, mulheres ainda vivem acovardadas, sem quererem, ou até não poderem, denunciar.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2019.


NINA SOUZA - Vereador PDT